



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.384/2003

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Andrelândia para o exercício financeiro de 2004.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Andrelândia em R\$ 6.862.374,64 (seis milhões oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para o exercício financeiro de 2004, conforme anexos integrantes a esta Lei.

Art. 2º - A receita total do Município de Andrelândia é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	302.020,00
Receita de Contribuições	210.560,00
Receita Patrimonial	30.217,00
Transferências Correntes	5.047.929,10
Outras Receitas Correntes	<u>323.518,90</u>
	5.914.245,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	<u>948.129,64</u>
	948.129,64
Total da Receita Estimada	6.862.374,64

Art. 3º - A Despesa total do Município de Andrelândia é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Câmara Municipal

242.000,00
242.000,00

Publicado
Conceio Papagaio
17/01/04
Quinica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – Gabinete do Prefeito	194.770,00
02.02 – Departamento de Finanças e Administração	943.060,00
02.03 – Departamento de Obras	1.568.245,00
02.04 – Fundo de Saúde	1.889.479,64
02.05 – Departamento de Educação	1.419.470,00
02.06 – Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	390.360,00
02.07 – Departamento de Indústria, Comércio e turismo	144.370,00
02.08 – Fundo de Assistência Social	70.620,00
	<u>6.620.374,64</u>

Total de Despesa fixada **6.862.374,64**

b) Classificação Funcional:

01 – Legislativa	209.500,00
04 – Administração	667.930,00
08 – Assistência Social	100.620,00
09 – Previdência Social	232.400,00
10 – Saúde	1.889.479,64
12 – Educação	1.419.470,00
13 – Cultura	22.800,00
15 – Urbanismo	942.180,00
17 – Saneamento	307.940,00
20 – Agricultura	390.360,00
22 – Indústria	1.800,00
23 – Comércio e Serviços	100.131,00
24 – Comunicações	7.425,00
26 – Transporte	238.700,00
27 – Desporto	55.639,00
28 – Encargos Especiais	276.000,00
	<u>6.862.374,64</u>

Total da Despesa Fixada **6.862.374,64**

c) Despesa segundo a Natureza:

3 – DESPESA CORRENTES

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	2.955.175,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	1.956.070,00
	<u>4.911.245,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

4 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4 – Investimentos	1.675.129,64
4.6 – Amortização da Dívida	<u>276.000,00</u>
	1.951.129,64
Total da Despesa Fixada	6.862.374,64

Art. 4º - É o Prefeito Municipal autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixa no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos do art. 66, parágrafo único da Lei Federal 4.320. de 1964.

Parágrafo Único - Para suplementação de que trata o inc. I deste artigo poderá o Prefeito Municipal criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Andrelândia, 26 de novembro de 2003.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal.